



0100

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**INEXIGIBILIDADE N.º 02/2022**

**CONTRATO N.º 100/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E **GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 45.487.997/0001-94, com sede na Rua Francisco Leite Ferreira, n.º 24, 2 andar, Bairro Centro, Desterro - PB, CEP: 58.695-000, representada pelo Senhor **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o n.º 044.939.014-46 e do RG sob o n.º 7000568 Via SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Desterro - PB, CEP: 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

**Parágrafo Único** - Do escopo da Prestação de Serviço

I - Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOCADO  
OAB/PB 014343



ESTADO DA PRAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;

II - Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;

III - Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;

IV - Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;

V - Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Água Branca - PB.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca - PB;



0102

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA**– A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA**– O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 02/2022, permanecendo irreajustáveis.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de**

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOGADO  
OAB/PE 014343



0103

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Administração - 04 122 3003 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA -3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 074343



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 02/2022, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DA PRAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



ESTADO DA PRAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



0107

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 11 de MARÇO de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 014343



0108

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 45.487.997/0001-94  
CONTRATADO

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOCADO  
OAB/PB 044343

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



0109

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.487.997/0001-94.**

**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA –3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSALR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**

**VALOR GLOBALR\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 11/03/2022 à 11/03/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 11 de março de 2022,  
**EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 07 de março de 2022.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:CC92EFC4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, em favor do licitante: **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO/ISNEP ENGENHARIA**, CNPJ: 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 565, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-370, representada pela Sra. **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO**, portadora do CPF: 025.802.154-33 e RG: 2.223.178 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 07 de março de 2022.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:935E27F0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB**, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO/ISNEP ENGENHARIA**, CNPJ: 14.313.179/0001-41.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.**

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 452 3015 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 08/03/2022 À 08/03/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 08 de março de 2022, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:792C2669

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022**

**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, através da empresa **LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 45.487.997/0001-94.

**Fundamento LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Água Branca - PB.

**VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 10 de março de 2022.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:F8DB9D90

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB**, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e **LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 45.487.997/0001-94.

**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900** Secretaria de Administração - 04 122 3003 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA -3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSALRS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**  
**VALOR GLOBALRS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 11/03/2022 à 11/03/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 11 de março de 2022, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**Publicado por:**  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:8B6812F0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO**  
**CONTRATUAL**

**NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO**  
**PRAZO DE ENTREGA.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB durante o exercício de 2022.

**NOTIFICADA: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ: 37.029.855/0001-55, com sede na Rua PRESIDENTE SARMENTO, n.º 1130, ALECRIM, NATAL - RN, CEP: 59032-400.**

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 25/2022, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 25/2022, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ: 37.029.855/0001-55, com sede na Rua PRESIDENTE SARMENTO, n.º 1130, ALECRIM, NATAL - RN, CEP: 59032-400, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimas hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.**  
Sem mais para o momento.

Água Branca - PB, 16 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de água Branca  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

0111

**Publicado por:**  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:35444B91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO**  
**CONTRATUAL**

**NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO**  
**PRAZO DE ENTREGA.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB durante o exercício de 2022.

**NOTIFICADA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80, com sede na AV PAUL HARRIS, n.º 100, Bairro Centro, SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP: 96.810-408.**

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 28/2022, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 28/2022, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80, com sede na AV PAUL HARRIS, n.º 100, Bairro Centro, SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP: 96.810-408, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimas hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.**  
Sem mais para o momento.

Água Branca - PB, 16 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de água Branca  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:B22595D1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO**  
**CONTRATUAL**

**NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO**  
**PRAZO DE ENTREGA.**